



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO N.º. 19, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

**HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO
CACCS – CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.229, de 30 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar o Regimento Interno do CACCS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, revisado e aprovado pelos conselheiros em reunião realizada no dia 09/02/2023, conforme registro em Ata nº 02/2023, e em consonância com a Lei Municipal n.º 1.229, de 30 de março de 2021, cujo o teor consta o qual será parte integrante desse decreto.

Art. 2.º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 09 de fevereiro de 2023.

Registre-se e publique-se

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio

CONSIDERANDO a solicitação contida na C.I nº 023/2023, subscrita pelo Excelentíssima Secretária Municipal Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **TAGILA SCARLETE DE SOUSA NINA VIEIRA**, inscrita no CPF sob nº. 054.538.673-02, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Educação, nomeada através da Portaria nº. 38, de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 38, de 04 de fevereiro de 2022, a partir da data estabelecida no artigo segundo.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO N.º. 19, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CACS – CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.229, de 30 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º Homologar o Regimento Interno do CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, revisado e aprovado pelos conselheiros em reunião realizada no dia 09/02/2023, conforme registro em Ata nº 02/2023, e em consonância com a Lei Municipal n.º 1.229, de 30 de março de 2021, cujo o teor consta o qual será parte integrante desse decreto.

Art. 2.º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação. Campos de Júlio, 09 de fevereiro de 2023.

Registre-se e publique-se

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CACS – CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

Aprovado na Reunião Ordinária de 09 de Fevereiro de 2023.

TÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 1.229/2021, de 30 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição,

transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Campos de Júlio-MT.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Compete ao CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar; **VII** - observar a correta aplicação de no mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos; **VIII** - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira no quesito da movimentação funcional e remuneração do magistério da rede municipal de ensino; **IX** - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado; **X** - requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho.

XI - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

XII - exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

Art. 4º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

Art. 5º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 6º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 7º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Art. 8º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.229, de 30 de maio de 2021, e conforme o estabelecido no Inciso IV do Art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a saber:

I - dois representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - um representante dos professores da educação básica pública;

III - um representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII - um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - dois representantes de organizações da sociedade civil.

Art. 10. Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo previsto no § 3º do Art. 2º da Lei nº 1.229/2021; e

III - situação de impedimento de que trata o Art. 11 deste Regimento, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 2º. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no § 1º deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 11. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 12. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

I - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

II - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número e suas deliberações serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

Art. 13. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

Art. 14. As reuniões serão prioritariamente presenciais, exceto em casos excepcionais, no qual as reuniões poderão ser realizadas de forma remota, dispensando a assinatura da Ata.

Art. 15. Os convidados que participarem das reuniões terão direito a voz, com a permissão do presidente.

TÍTULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 16. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

TÍTULO V

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 17. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 18. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 19. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 20. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

TÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 22. Compete ao presidente do Conselho:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

TÍTULO VII**DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 23. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com § 1º do art. 11 da Lei Municipal nº 1.229, de 30 de março de 2021:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 24. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano, sendo substituído por seu suplente até o fim do mandato.

Art. 25. Compete aos membros do Conselho:

I - o acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas relativos à aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

V - encaminhar relatórios circunstanciados de suas atividades, sempre que necessário;

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

VII - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - participar das reuniões do Conselho;

IX - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

X - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

XI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

TÍTULO VIII**DA TRANSPARENCIA**

Art. 26. Deverão ser divulgadas em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - o correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

TÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º. O mandato se iniciará em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 2º. A indicação para os mandatos, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Durante o prazo previsto no § 2º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 28. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 29. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 30. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 31. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requiera outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 34. O presente Regimento Interno entra em vigor após sua homologação pelo chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial.

Campos de Júlio - MT, 09 de fevereiro de 2023.

ABDO EL KADRI

Presidente do CACS-FUNDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 136/GAPRE, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

PORTARIA N. 136/GAPRE, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto a Servidora Pública Municipal, a **Sra. JOCELENE APARECIDA TAVARES DIAS**, matrícula n. 2173, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, conforme Edital n. 022/2022 e memorando n.020/2023 – SMASH-MT em anexo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
10/01/2022 a 09/01/2023
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/03/2023 a 30/03/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 09 de fevereiro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 027/2023 de 06 de Janeiro de 2023, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 001/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais esportivos, para atender a demanda do Departamento de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, onde a empresa: **MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.484.691/0001-00, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 12.885,87 (doze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos); **FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.227.145/0001-07, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 39.695,50 (trinta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Canabrava do Norte-MT, 09 de fevereiro de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 027/2023 de 06 de Janeiro de 2023, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 002/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa visando adquirir troféus e medalhas personalizados para premiação em eventos realizados pela Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer de Canabrava do Norte, onde a empresa: **TITULAR COMÉRCIO MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.468.317/0001-83, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 2.215,00 (dois mil duzentos e quinze reais); **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.942.214/0001-61, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 8.013,75 (oito mil treze reais e setenta e cinco centavos);

Canabrava do Norte-MT, 09 de fevereiro de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 137/GAPRE, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.**

PORTARIA N. 137/GAPRE, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **FÉRIAS** pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, ao **Sr. VANDERLEI TESTONI**, matrícula n. 1788, ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, conforme Edital n. 022/2022 e memorando n.062/2023 – SMS em anexo.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
05/10/2015 a 04/10/2016
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/03/2023 a 30/03/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

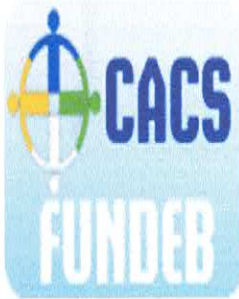
Registre-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 09 de fevereiro de 2023.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**CACS-FUNDEB.
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CACS – CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT**

Aprovado na Reunião Ordinária de 09 de Fevereiro de 2023.

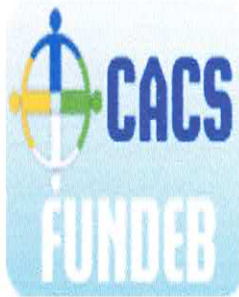
**TÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 1.229/2021, de 30 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Campos de Júlio-MT.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Compete ao CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/2020;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**CACS-FUNDEB.
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VI - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII - observar a correta aplicação de no mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais da educação básica, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

VIII - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira no quesito da movimentação funcional e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

IX - zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;

X - requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho.

XI - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

XII - exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

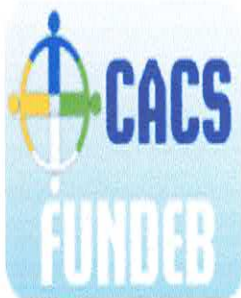
Art. 4º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**CACS-FUNDEB.
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

Art. 5º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 6º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

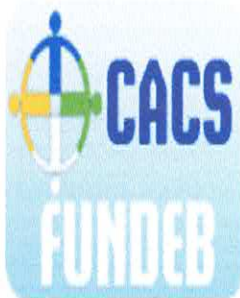
Art. 7º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Art. 8º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o Art. 2º da Lei Municipal nº 1.229, de 30 de maio de 2021, e conforme o estabelecido no Inciso IV do Art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a saber:

- I - dois representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - um representante dos professores da educação básica pública;
- III - um representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - dois representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII - um representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**CACS-FUNDEB.
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

VIII - um representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - dois representantes de organizações da sociedade civil.

Art. 10. Para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo previsto no § 3º do Art. 2º da Lei nº 1.229/2021; e

III - situação de impedimento de que trata o Art. 11 deste Regimento, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 2º. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no § 1º deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 11. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

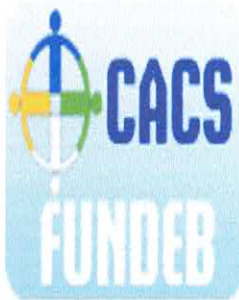
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**CACS-FUNDEB.
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

**TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO
Das reuniões**

Art. 12. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

I - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

II - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número e suas deliberações serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes.

Art. 13. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá à lavratura das atas.

Art. 14. As reuniões serão prioritariamente presenciais, exceto em casos excepcionais, no qual as reuniões poderão ser realizadas de forma remota, dispensando a assinatura da Ata.

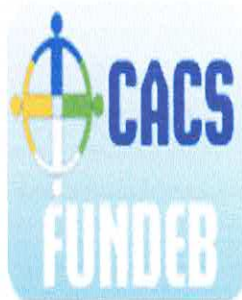
Art. 15. Os convidados que participarem das reuniões terão direito a voz, com a permissão do presidente.

**TÍTULO IV
DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES**

Art. 16. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**TÍTULO V
DAS DECISÕES E VOTAÇÕES**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**CACS-FUNDEB.
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Art. 17. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 18. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 19. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 20. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

**TÍTULO VI
DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA**

Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§ 1º. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§ 2º. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 22. Compete ao presidente do Conselho:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Dirimir as questões de ordem;
- V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**CACS-FUNDEB.
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

VI - Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

**TÍTULO VII
DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 23. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb, de acordo com § 1º do art. 11 da Lei Municipal nº 1.229, de 30 de março de 2021:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 24. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o ano, sendo substituído por seu suplente até o fim do mandato.

Art. 25. Compete aos membros do Conselho:

I - o acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**CACS-FUNDEB.
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas relativos à aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- V - encaminhar relatórios circunstanciados de suas atividades, sempre que necessário;
- VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.
- VII - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII - participar das reuniões do Conselho;
- IX - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- X - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- XI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

**TÍTULO VIII
DA TRANSPARENCIA**

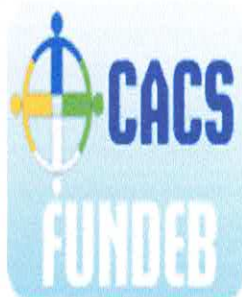
Art. 26. Deverão ser divulgadas em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - o correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º. O mandato se iniciará em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**CACS-FUNDEB.
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

§ 2º. A indicação para os mandatos, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Durante o prazo previsto no § 2º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 28. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 29. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

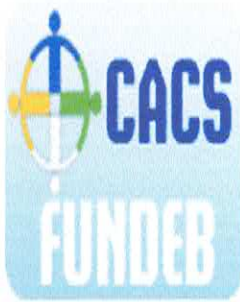
Art. 30. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 31. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 34. O presente Regimento Interno entra em vigor após sua homologação pelo chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**CACS-FUNDEB.
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

Campos de Júlio - MT, 09 de fevereiro de 2023.

**ABDO EL KADRI
Presidente do CACS-FUNDEB**